



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 - Centro - Araújos/MG - Cep: 35.603-000 - Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

## DECRETO Nº 518, de 7 de maio de 2.021

Prorroga as medidas de caráter emergencial e temporárias de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), prescritas no Decreto Municipal nº 511, de 23 de abril de 2.021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, incisos VI, e 145, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** que o Município de Araújos, por força do Decreto nº 425, de 17 de março de 2.020, decretou *Situação de Emergência em Saúde Pública*;

**Considerando** que o Município de Araújos, por força do Decreto nº 436, de 06 de maio de 2.020, segue as diretrizes do "*Plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo*", estatuído pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Deliberação nº 154, de 6 de maio de 2021, do Comitê Extraordinário COVID - 19, do Estado de Minas Gerais, que reclassificou a Macrorregião Oeste em "Onda Vermelha";

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, após reunião ocorrida em 7 de maio de 2.021;

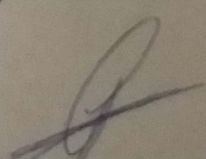
### DECRETA:

Art. 1º Prorroga até o dia 14 de maio de 2021 as medidas constantes no Decreto Municipal nº 511, de 23 de abril de 2.021, relativas à prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Araújos (MG), 7 de maio de 2.021.

  
Geraldo Magela da Silva  
Prefeito Municipal